

Lei nº 424/69

Eu, Laurindo Castilho, Prefeito Municipal de Colapara, suscitando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decidiu em favor da seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Sindicato do Estado de São Paulo, através sua Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão em comodato, por prazo não determinado, bens móveis e materiais de iluminação e acessórios a serem instalados em locais considerados de interesse turístico do município:

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colapara,

23 de Dezembro de 1969

Laurindo Castilho  
Laurindo Castilho  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta folha de jornal na mesma data.

Luiz  
Luiz  
SECRETÁRIO